

Lei Complementar altera regras da licença-prêmio, mas mantém proibição de conversão em pecúnia

As regras para o gozo de licença-prêmio pelo funcionalismo paulista foram alteradas pela Lei Complementar 1.048, de 10 de junho de 2008. A nova lei altera alguns artigos da Lei 10.261/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado), afastando a obrigatoriedade do gozo da licença-prêmio no prazo de quatro anos e nove meses, contados do término de cada período aquisitivo, permitindo que isso seja feito até a aposentadoria.

A LC 1.048 também determina que os servidores poderão usufruir da licença-prêmio por inteiro ou fracioná-la em períodos não inferiores a 15 dias.

A redação anterior só permitia o fracionamento em períodos não inferiores a 30 dias.

Os advogados do Sintunesp consideram que a alteração introduzida pela nova lei no § 2º do artigo 213 da mencionada Lei 10.261/68, determinando que a passagem do servidor à inatividade, “sem a prévia e oportuna apresentação do requerimento de gozo”, implicará na perda do direito à licença-prêmio, é polêmica e de discutível legalidade, divorciando-se do entendimento majoritário da jurisprudência brasileira. Os advogados citam que, em decisão recente (4/6/2008), a Oitava Câmara de Direito Público do

Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação Cível nº 582.981-5, assegurou a um servidor público aposentado o direito à indenização referente aos períodos de licença-prêmio não usufruídos quando em atividade, estabelecendo ainda que o prazo prescricional para o pleito judicial da indenização inicia-se com o advento da aposentadoria, independentemente de requerimento prévio ou indeferimento do direito.

Conversão em pecúnia

Uma antiga reivindicação do funcionalismo paulista, que é a possibilidade de venda de parte da licença



(conversão em pecúnia) continua sendo proibida. “A LC 1.048 mantém a conversão em pecúnia apenas aos integrantes do Quadro do Magistério, do Quadro de Apoio Escolar, aos integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Superintendência Técnico-Científica e da Polícia Militar do Estado de São Paulo”, informa o advogado José Francisco Martins, da Assessoria do Sintunesp.

Mais uma vitória do Sintunesp

Justiça invalida atos praticados por Comissão Processante

Através de sua Assessoria Jurídica, atuando sempre no resgate dos direitos dos servidores, o Sintunesp acaba de conseguir mais uma importante vitória. Desta vez, por sentença da 4ª Vara Cível de São José do Rio Preto, foi dada procedência ao Mandado de Segurança movido por um servidor contra ato do diretor do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do campus de São José do Rio Preto.

O servidor teve originalmente instaurado contra si inquérito administrativo e, ao seu final, foi penalizado pela Universidade com suspensão disciplinar de 15 dias.

A Assessoria Jurídica enfocou no Mandado de Segurança: 1) cerceamento do direito de defesa, porque foi negado pela Comissão o depoimento de testemunha arrolada; 2) suspeição dos membros da Comissão Processante, haja vista as ameaças que foram feitas verbalmente à testemunha do impetrante, por sua presidente. Por estas razões, foi requerida a

nulidade de todos os atos do processo.

O juiz concedeu liminar, que suspende a execução da punição até o julgamento final do Mandado de Segurança. A Universidade requereu ao Tribunal de Justiça a suspensão dos efeitos da liminar, mas não foi atendida.

Recentemente, foi publicada a sentença de mérito do Mandado de Segurança, que determinou: 1) nulidade dos atos praticados pela Comissão Processante; 2) ao diretor do IBILCE São José do Rio Preto, a substituição dos membros da Comissão.

“É bem verdade que esta decisão ainda poderá ser atacada pela Universidade, junto ao Tribunal de Justiça, mas já é uma vitória importantíssima, deixando bem claro que os membros da Comissão Processante têm que ser imparciais e isentos, buscando sempre a verdade, mesmo que esta não atenda os interesses da Universidade ou de seus dirigentes”, pondera José Francisco Martins, um dos advogados do Sintunesp.



Ação pela Promoção

A Assessoria Jurídica do Sintunesp informa que os servidores ativos e inativos que atenderam aos requisitos para a Promoção 2003/2004, mas não foram contemplados nas Portarias, podem ajuizar ação na Justiça reivindicando seus direitos e pagamento dos valores devidos. Para isso, devem providenciar os seguintes documentos:

- Procuração;
- Requerimento para concessão de assistência judiciária preenchida de próprio punho;
- Certidão de tempo de serviço do período, para comprovação do cumprimento do interstício de três anos;
- Cópia dos processos dos ADPs também do período, demonstrando pelo menos a obtenção do conceito AE (Atingiu o Esperado);
- Cópia dos holerites do mês de outubro, novembro e dezembro de 2007.

Para os filiados ao Sintunesp, é facultado o uso dos serviços advocatícios da entidade para reivindicar esse direito. Para isso, devem entrar em contato com a assessoria jurídica do Sintunesp, pelo fone 014 32349989 ou pelo e-mail faleconosco@michelaoribeiro.com.br. Se preferirem, podem contatar a Coordenadoria Jurídica do Sintunesp pelos telefones 018 97359424 ou 018 36083390 e pelo e-mail wagner@foa.unesp.br. O Coordenador Jurídico é o companheiro Wagner Alexandre, do campus de Araçatuba.

Os que ainda não se filiaram ao Sintunesp poderão obter informações sobre a possibilidade de ingressarem com a ação entrando em contato com a Coordenadoria Jurídica da entidade.